

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL NAS CERTIDÕES DE ÓBITO DE PESSOAS TRANS, TRAVESTIS E NÃO BINÁRIAS		
<b>Autor:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Usuário assinator:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Data da criação:</b>	01/08/2024 08:42:48	<b>Data da assinatura:</b>	01/08/2024 08:44:10



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI  
01/08/2024

### ***DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL NAS CERTIDÕES DE ÓBITO DE PESSOAS TRANS, TRAVESTIS E NÃO BINÁRIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas transexuais, travestis e não-binárias o reconhecimento do nome social na certidão de óbito e nos demais documentos a elas relacionados, independentemente de registro civil, no âmbito do estado do Ceará.

**§1º.** Para fins desta Lei, nome social é aquele pelo qual a pessoa trans, travestis e não-binária se identificam e são identificados pela sociedade.

**§2º.** O nome social deve constar em destaque na certidão de óbito e nos demais documentos correlatos.

**§3º.** O cônjuge ou companheiro(a) das pessoas de que trata o *caput*, bem como os parentes consanguíneos em linha reta ou colateral até o segundo grau, poderão requerer, a qualquer tempo, a inclusão do nome social:

I – em documentos, na forma do *caput*;

II – nos sistemas de informação relacionados ao óbito, tais como os do local de sepultamento, cremação e tanatopraxia.

**Art. 2º** Durante as cerimônias de velório, no sepultamento ou cremação fica assegurado, além do respeito ao nome social, o respeito à aparência pessoal e às vestimentas utilizadas pelas pessoas elencadas no *caput* do art 1º ao final de sua vida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa resguardar às pessoas trans, travestis e não-binárias o direito de uso do nome social nas certidões de óbito e nos demais documentos relacionados ao fato, independentemente de registro civil.

Pela normativa atual, não há espaço para o nome social na certidão de óbito da pessoa trans, sendo esta uma lacuna a ser suprida por lei estadual, já que a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça propõe modelo a ser seguido nacionalmente, e que somente foi modificado nos estados onde promulgada lei específica com tal previsão.

Levando em consideração a lacuna na legislação e a importância de garantir o respeito à identidade de gênero, solicitamos apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 01 de agosto de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)